



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2020 (Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001 , que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para incluir a cobertura, por planos de saúde, do exame PET-SCAN em pacientes com esta doença.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

"Art. 4º-B Cabe às operadoras de planos de saúde definidas nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, respeitada a segmentação contratada, custear o procedimento de tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (PET-SCAN) para pacientes com câncer de próstata, mediante prescrição do médico assistente, quando houver indicação técnica, na forma do regulamento".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O câncer de próstata é a neoplasia mais comum entre os homens brasileiros, com mais de 60 mil novos diagnósticos anualmente no nosso País. Apesar dos avanços científicos em exames e tratamentos, ainda morrem mais de 15 mil homens por ano com essa doença no Brasil.

O prognóstico poderia ser melhor, com o acesso a um diagnóstico mais preciso e precoce. Uma alternativa promissora é a tomografia por emissão de pósitrons

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília- DF.  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br,  
Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Gabinete Dep. Ricardo Izar: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF  
E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br  
Fone: (61) 3215 5634

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR\_56270, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 6 2 0 0 1 2 9 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PET-SCAN ou PET-CT), que é capaz de detectar alterações sutis, que às vezes não aparecem mesmo nas cintilografias.

Essa sensibilidade pode ser importante, por exemplo, na investigação de metástases ou recidiva do câncer, porque o resultado alterado pode motivar a utilização de tratamentos específicos.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) determina, no rol mínimo de procedimentos dos planos de saúde, a cobertura ao PET-SCAN para diagnóstico em nove tipos de cânceres, porém sem incluir o de próstata.

Entendemos que isso prejudica milhares de brasileiros, já que existem evidências científicas para a utilização deste tipo de tomografia, por exemplo quando há recidiva bioquímica sem alterações em outros exames<sup>1</sup>, ou quando as lesões são de pequeno tamanho<sup>2</sup>.

Este Projeto de Lei pretende incluir, na Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a cobertura ao PET-SCAN quando houver indicação técnica. Pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida, que poderá salvar vidas ou amenizar o sofrimento de pacientes com câncer.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

**WELITON PRADO  
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**

**RICARDO IZAR  
DEPUTADO FEDERAL – PP/SP**

1

Clinical PET Imaging in Prostate Cancer. Radiographics v. 37 n. 5, 2017.

2

Society of Nuclear Medicine and Molecular Imaging. Molecular Imaging and Prostate Cancer. Link: <http://www.snmmi.org/AboutSNMMI/Content.aspx?ItemNumber=5662>.

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília- DF.  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br,  
Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Gabinete Dep. Ricardo Izar: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF  
E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br  
Fone: (61) 3215 5634

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR\_56270, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



\* CD 20662001290\*



## **Projeto de Lei (Do Sr. Weliton Prado )**

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para incluir a cobertura, por planos de saúde, do exame PET-SCAN em pacientes com esta doença.

Assinaram eletronicamente o documento CD206620012900, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 2 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)